

Attendendo ao que me foi representado pela Camara Municipal de Faro sobre a conveniencia de ser creada no Lyceu Nacional d'aquelle districto uma cadeira de principios de physica e chimica, e de introduccão á historia natural dos tres reinos;

Usando da auctorisação conferida pelo artigo 5.º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 7 de Maio proximo preterito;

Hei por bem crear uma cadeira de principios de physica e chimica, e de introduccão á historia natural dos tres reinos no Lyceu Nacional de Faro; e mandar que ella seja, desde logo, posta a concurso.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Set., n.º 206.

Tendo subido á minha real presença a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 2 de Julho do corrente anno sobre a creação de uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na villa da Certã, para cujo estabelecimento offerece a respectiva Camara Municipal uma casa com a mobilia e os utensilios necessarios;

Attendendo a que não existe em todo o concelho uma unica escola d'este genero, e a que, estabelecida que seja a que ora é requerida, poderão d'ella aproveitar-se, não só os chefes de familia pertencentes á freguezia da mencionada villa, mas tambem os das outras treze freguezias que circundam aquella, facilitando-se assim o beneficio da educação e instrucção elemental a um grande numero de alumnas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua dita Consulta;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para alumnas do sexo feminino na villa da Certã, districto de Castello Branco, comtantoque a referida Camara Municipal realice os seus indicados offerecimentos para collocação e serviço da nova escola; devendo proceder-se desde logo a concurso, a fim de regularmente se prover á nomeação da mestra que ha de reger-la.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858. — REI. — *Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 2 Set., n.º 206.

Tomando em consideração o que me foi representado pela Junta de Parochia de Caria, districto de Vizeu, no intento de ser creada n'aquella localidade uma cadeira de ensino primario, de que muito se carece, segundo as informações das Auctoridades competentes, e para a qual a referida Junta offerece dar casa e a mobilia necessaria;

Attendendo a que os beneficios da referida escola poderão estender-se não só áquella freguezia, composta de cinco grandes povoações, distantes da sua matriz menos de um quarto de legua, e contendo duzentos trinta e sete fogos, mas tambem a outras freguezias circumvisinhas; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrucção Publica, interposto na sua Consulta de 18 de Junho proximo preterito;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sancção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado;

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de Caria, con-

celho de Sernancelhe, districto de Vizeu, devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para provimento legal do logar do respectivo professor.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço das Necessidades, em 14 de Julho de 1858.—REI.—*Marquês de Loulé.*

No Diar. do Gov. de 3 Set., n.º 207.

## MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO E INDUSTRIA.

### DIRECÇÃO GERAL DAS OBRAS PUBLICAS—SECÇÃO DAS MINAS.

Tendo-me representado James Pring Junior, Luiz Francisco Defferrari, e Antonio Carneiro de Almeida, como cessionarios da mina de chumbo de S. Miguel de Ache, no concelho de Idanha a Nova, districto administrativo de Castello Branco, da qual é originario concessionario José Martins de Azevedo, por Alvará de 18 de Setembro de 1847, para serem investidos na posse da mesma mina, como seus legaes proprietarios, nos termos ordenados pelo Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852;

Considerando que, pela escriptura de 13 de Janeiro de 1853, e pela procuração da mesma data *in rem propriam*, cedêra e transferira José Martins de Azevedo a James Pring Senior todo o direito e acção que tinha á mina de chumbo de S. Miguel de Ache;

Vista a cessão feita por James Pring Senior a Antonio Carneiro de Almeida de todos os direitos que havia adquirido de José Martins de Azevedo, como consta do substabelecimento da citada procuração *in rem propriam* no mesmo Antonio Carneiro de Almeida;

Vista a escriptura de sociedade celebrada nas notas do Tabellião João Baptista Schola, aos 4 de Março de 1858, entre James Pring Junior, Luiz Francisco Defferrari, e Antonio Carneiro de Almeida, e a declaração autentica feita pelo ultimo supplicante nas notas do mesmo Tabellião, pelos quaes documentos se evidencia a cedencia de parte da mina, que o ultimo fez aos dois primeiros supplicantes;

Vista a justificação feita pelos requerentes no Juizo de Direito da sexta Vara de Lisboa, pela qual se mostra que têm os fundos necessarios para a continuação da lavra da mina;

Vistas as cedencias feitas por Guilherme Antonio Hall, da aldeia das Dez, e por Frederico Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda dos direitos que tinham á parte d'esta mina, e que haviam sido transmittidos por José Martins de Azevedo ao primeiro e ultimos cessionarios;

Considerando que os supplicantes, e mais interessados na mina de S. Miguel de Ache aceitam a modificação proposta pelo Conselho de Obras Publicas e minas, relativamente á ultima demarcação;

Considerando que os requerentes se prestam não só a semear, e a entreter um pinhal para o futuro uso da mina, como propõe o mesmo Conselho, mas além d'isso a cumprir todas as prescrições das Leis e Regulamentos em vigor, com respeito á administração do ramo de minas;

Vistas as consultas do Conselho de Obras Publicas e Minas, e do Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Corôa, junto ao Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, relativas ao trespassse d'esta mina:

Hei por bem, conformando-me com as mencionadas Consultas, approvar a transmissão da propriedade da mina de S. Miguel de Ache, no concelho de Idanha a Nova, districto administrativo de Castello Branco, de que era originario concessionario José Martins de Azevedo, para os seus actuaes cessionarios James Pring Junior, Luiz Francisco Defferrari, e Antonio Carneiro de Almeida, com a modificação que á primitiva demarcação foi proposta pelo Conselho de Obras Publicas e Minas, e que vae designada na planta que baixa com este Decreto.